



**Câmara Municipal de Conceição
de Macabu - RJ - Conceição de
Macabu - RJ**
Sistema de Apoio ao Processo
Legislativo



000113

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação:
12025/04/15000113

Número / Ano	000113/2025
Data / Horário	15/04/2025 - 15:17:55
Ementa	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2026.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	15
Número da Matéria	17
Emitido por	CarlosDantas

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 12025/04/15000113
Rubrica:  Fls. 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO
16.4.25

Conceição de Macabu, 14 de abril de 2025.

MENSAGEM Nº 007/2025

Autor: Poder Executivo

Ref.: Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Dirijo-me a Vossa Excelência, bem como a seus ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município e, nos termos estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente Projeto de Lei define as normas e diretrizes que orientarão a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026. Visa, também, estabelecer as prioridades das metas da administração municipal, o planejamento operacional anual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro.

Certo da boa acolhida por parte desta Casa de Leis reitero expressões de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Valmir Tavares Lessa
Prefeito

Ao Exmo. Sr.

Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 113/25
Rubrica:  F's 03

Rua Maria Adelaide – 186 – Vila Nova – Conceição de Macabu – RJ – CEP 28740-000

E-mail: sempla@conceicaodemacabu.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

LIDO
16/04/25
[Signature]

Projeto de Lei nº 07/2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais...

LEI:

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Conceição de Macabu para o exercício de 2026, compreendendo:

- I- as Metas Fiscais;
- II- as Prioridades da Administração Municipal;
- III- a Estrutura dos Orçamentos;
- IV- as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V- as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI- as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII- as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII- as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 286, de 07 de maio de 2019 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 07 de maio de 2019 – STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Rua Maria Adelaide – 186 – Vila Nova – Conceição de Macabu – RJ – CEP 28740-000

E-mail: sempla@conceicaodemacabu.rj.gov.br

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 116/25
Rubrica *[Signature]* Fis 04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

DEMONSTRATIVO VI – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS.

DEMONSTRATIVO VII – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS.

DEMONSTRATIVO VIII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

DEMONSTRATIVO IX – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

DEMONSTRATIVO X – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 286/2019 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “%PIB”, são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Rua Maria Adelaide – 186 – Vila Nova – Conceição de Macabu – RJ – CEP 28740-000

E-mail: sempla@conceicaodemacabu.rj.gov.br

CMCM
Secretaria
Processo nº 11303
Rubrica 05



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no §2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas no três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Rua Maria Adelaide – 186 – Vila Nova – Conceição de Macabu – RJ – CEP 28740-000

E-mail: sempla@conceicaodemacabu.rj.gov.br

CMCM
Secretaria
Processo nº 4325
Rubrica 25 F s 06



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 286/2019 – STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento de receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTÍNUO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Rua Maria Adelaide – 186 – Vila Nova – Conceição de Macabu – RJ – CEP 28740-000

E-mail: sempla@conceicaodemacabu.rj.gov.br

C M C M
Secretaria
Processo nº 11425
Rubrica  07



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 286/2019 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Rua Maria Adelaide – 186 – Vila Nova – Conceição de Macabu – RJ – CEP 28740-000

E-mail: sempla@conceicaodemacabu.rj.gov.br

CMCM
Secretaria
Processo nº 113/25
Rubrica



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidos nesta lei.

§ 1º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, atendidas as despesas decorrentes de obrigações constitucionais ou legais e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, em especial a alocação de recursos para os programas de governos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esportes, cultura e meio ambiente, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, reenviando-as juntamente com os anexos da LOA, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub - função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Rua Maria Adelaide – 186 – Vila Nova – Conceição de Macabu – RJ – CEP 28740-000

E-mail: sempla@conceicaodemacabu.rj.gov.br

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 215125
Rubrica  Fis. 2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

**IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

Art. 23 - O Orçamento para o exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de ‘projetos’, ‘atividades’ e ‘operações especiais’, a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§1º - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2026.

§4º - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§5º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no art. 9º e Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Rua Maria Adelaide – 186 – Vila Nova – Conceição de Macabu – RJ – CEP 28740-000

E-mail: sempla@conceicaodemacabu.rj.gov.br

C.M.C.M.
Secretaria

Processo nº 11305
Rubrica

11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 29 - O Orçamento para o exercício de 2026 deverá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida apurada no 1º bimestre de 2025 (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do art. 5º, inc. III da LRF, bem como, para atendimento ao disposto no Art. 91 do Decreto Lei n.º 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses, só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Nacional a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que se trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no art. 75º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Rua Maria Adelaide – 186 – Vila Nova – Conceição de Macabu – RJ – CEP 28740-000

E-mail: sempla@conceicaodemacabu.rj.gov.br

C.M.C.M.
Secretaria

Processo nº 1305
Rubrica Fis 13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, por decreto, até o limite de 40 % (quarenta por cento) do orçamento, visando à perfeita adequação dos programas nela contidos. Estes créditos poderão ser efetuados através de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária Municipal.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do quadrimestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, deverão obedecer os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, adotando as medidas previstas na LRF (art. 71 da LRF), caso ocorra o atingimento destes limitadores.

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de

Rua Maria Adelaide – 186 – Vila Nova – Conceição de Macabu – RJ – CEP 28740-000

E-mail: sempla@conceicaodemacabu.rj.gov.br

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 113/25
Rubrica 15
Fls. 15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Rua Maria Adelaide – 186 – Vila Nova – Conceição de Macabu – RJ – CEP 28740-000

E-mail: sempla@conceicaodemacabu.rj.gov.br

C.M.C.M.
Secretaria

Processo nº 113/25
Rubrica Fls 16



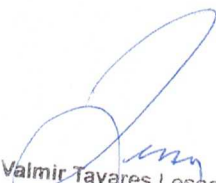
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2025.

Tavares Lessa
Prefeito


Valmir Tavares Lessa
Prefeito
Conceição de Macabu/RJ



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2026
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

PROGRAMA : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO : AMORTIZAR A DÍVIDA PÚBLICA E CONCEDER SUBVENÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
023	AMORTIZAÇÃO DO PARC.INSS/IPASCON	PAGAMENTO DE DÍVIDAS MANTIDAS	UN	0

PROGRAMA : 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO : PROVER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS ATRAVÉS DE AÇÕES VOLTADAS A MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
001	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - GABINETE	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
013	MANUT. DE PESSOAL E ENCARGOS - PROC. GERAL	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - PROC. GERAL	ATIVIDADES DA PROCURADORIA MANTIDAS	UN	0
016	MANUTENÇÃO DE PESSOAL ENCARGOS - ADMINISTRAÇÃO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
018	CARTÃO DO SERVIDOR	CARTÃO DO SERVIDOR MANTIDO	UN	0
17	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
021	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - FAZENDA	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FAZENDA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - PLANEJAMENTO	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS	UN	0
027	MANUTENÇÃO DE PESSOAL ENCARGOS - PLANEJAMENTO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
032	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - CULTURA	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CULTURA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
039	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - OBRAS	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - OBRAS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
072	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SERV. PÚBLICOS	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SERV. PÚBLICOS	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS	UN	0
074	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - AGRICULTURA	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - AGRICULTURA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
079	MANUT. DE PESSOAL E ENCARGOS - MEIO AMBIENTE	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - MEIO AMBIENTE	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
083	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - TURISMO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - TURISMO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
0089	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - CONTROLE INTERNO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
0090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CONTROLE INTERNO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
0091	MANUT. DE PESSOAL ENCARGOS - ESPORTE E LAZER	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
0092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ESPORTE E LAZER	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
004	MANUT. DE PESSOAL E ENCARGOS - SEG. PÚBLICA	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEG. PÚBLICA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0

Processo nº 279/2025
Rubrica: 18
Secretaria



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2026
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

009	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - GOVERNO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - GOVERNO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
011	MANUT. DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	FROTA MUNICIPAL MANTIDA	UN	0
110	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.	PESSOAL	UN	0
111	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.	MANUTENÇÃO	UN	0

PROGRAMA : 0002 COMUNICAÇÃO SOCIAL, DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

OBJETIVO : EFETUAR DIVULGAÇÃO DE ATO INSTITUCIONAL E PUBLICAÇÃO DE ATO OFICIAL POR MEIO PRÓPRIO E TERCEIRIZADO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
003	MANUT. DAS ATIVIDADES DE DIVULG. E PUBLIC. INSTITUCIONAL	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0003 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA

OBJETIVO : AMPLIAR E MODERNIZAR A SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA AFIM DE MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA O SERVIDOR E MELHOR ACESSIBILIDADE AOS MUNICÍPIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
019	AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO	PRÉDIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO AMPLIADO	UN	0

PROGRAMA : 0005 PROJETO JUSTIÇA NA COMUNIDADE

OBJETIVO : ATENDIMENTO JURÍDICO AOS MUNICÍPIOS RESIDENTES EM COMUNIDADES CARENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
015	ATENDIMENTO JURÍDICO EM COMUNIDADES CARENTES	COMUNIDADES ATENDIDAS	UN	0

PROGRAMA : 0006 PRECATÓRIOS JUDICIAIS

OBJETIVO : RESERVAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
012	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	PRECATORIOS JUDICIAIS MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0007 PRESERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PAISAGÍSTICOS

OBJETIVO : MANTER E PRESERVAR OS ESPAÇOS PAISAGÍSTICOS AFIM DE GARANTIR AO CIDADÃO MACABUENSE MAIOR QUALIDADE DE VIDA E MELHOR ACESSIBILIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
041	MANUT.E REFORMA DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS	ESPAÇOS PAISAGISTICOS MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0008 MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA

OBJETIVO : AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS VISANDO MELHORES CONDIÇÕES NAS VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS VICINAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
042	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS P/ OBRAS	EQUIPAMENTOS E MAQUINAS MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0009 EDIFICAÇÕES PAISAGÍSTICAS

OBJETIVO : CONSTRUIR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS OBJETIVANDO OFERECER NOVAS OPÇÕES DE LAZER E CONVIVÊNCIA À POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
043	CONSTR. DE ESPAÇOS DE PROJETOS PAISAGÍSTICOS	NOVAS CONSTRUÇÕES PAISAGÍSTICAS	UN	0



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2026
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

PROGRAMA : 0010 EDIFICAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS

OBJETIVO : CONSTRUIR E RESTAURAR EDIFICAÇÕES PÚBLICAS VISANDO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO FÍSICO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
044	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	NOVAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	UN	0
1.105	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DA CULTURA	UNID	UNID	0

PROGRAMA : 0013 DEFESA CIVIL

OBJETIVO : PROMOVER A DEFESA CIVIL NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
006	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	AÇÕES DE DEFESA CIVIL MANTIDAS	UN	0

PROGRAMA : 0015 EDUCAÇÃO DIREITO DE TODOS

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS ÀS ATIVIDADES ESTRUTURANTES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
046	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	PRESERVAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	UN	0
047	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES	NOVOS PRÉDIOS ESCOLARES	UN	0
048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO	MATERIAL DIDÁTICO	UN	0
050	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO P/ UNIDADES ESCOLARES	MOBILIÁRIO ESCOLAR	UN	0
052	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR	UN	0
053	AMPLIAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO	SEDE ADMINISTRATIVA AMPLIADA	UN	0
054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - EDUCAÇÃO	SERVIÇOS E MATERIAIS	UN	0
055	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - EDUCAÇÃO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
049	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS P/ CRECHES	MOBILIÁRIO DE CRECHE	UN	0
051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	MATERIAIS DIDÁTICOS E OUTROS	UN	0
057	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES	NOVOS PRÉDIOS ESCOLARES	UN	0
058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO	MATERIAL DIDÁTICO	UN	0
059	DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES	UNIFORMES	UN	0
061	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO P/ UNIDADES ESCOLARES	MOBILIÁRIO ESCOLAR	UN	0
063	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR	UN	0
065	INCLUSÃO DIGITAL AOS EDUCANDOS	INCLUSÃO DIGITAL	UN	0
060	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO P/ CRECHE	MOBILIÁRIO DE CRECHE	UN	0
062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA	MATERIAL DIDÁTICO E OUTROS	UN	0
064	ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	MATERIAIS DE CONSUMO E PAGAMENTO DE PESSOAL	UN	0
0129	AUXILIO- TRANSPORTE	UNID	1	0

PROGRAMA : 0016 VALORIZANDO O MAGISTÉRIO

OBJETIVO : MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS, OBJETIVANDO A VALORAÇÃO DO CORPO DOCENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
------	-----------	---------	-----------	-------------



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2026
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

028	MANUT. DE PESSOAL E ENCARGOS - 70% MAGISTÉRIO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
029	MANUT. DE PESSOAL E ENCARGOS - 30% APOIO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
030	CARTÃO DO SERVIDOR	BENEFÍCIO AO SERVIDOR	UN	0
031	MANUT. DA CAPACITAÇÃO DO QUADRO DE DOCENTES	PROFESSORES CAPACITADOS	UN	0

PROGRAMA : 0017 TRANSPORTANDO PARA O FUTURO

OBJETIVO : PROMOVER TRANSPORTE AOS ESTUDANTES MACABUENSES DO ENSINO TÉCNICO E UNIVERSITÁRIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
066	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO MANTIDO	UN	0

PROGRAMA : 0018 ESCOLA SAUDÁVEL

OBJETIVO : INTRODUIR HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS E COMBATER A DESNUTRIÇÃO DOS ALUNOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
067	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	MERENDA ESCOLAR OFERECIDA	UN	0

PROGRAMA : 0019 EDUCAÇÃO, CIDADANIA E CULTURA

OBJETIVO : PROMOVER A EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO RESGATE CULTURAL. PROMOVER A INTERAÇÃO ENTRE OS DIVERSOS AGENTES DO ENSINO COM ATIVIDADES QUE DESENVOLVAM A ATENÇÃO, RACIOCÍNIO, HABILIDADE E EQUILÍBRIO AOS ALUNOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
068	MANUTENÇÃO DO PROJETO COLÔNIA DE FÉRIAS	ATIVIDADES DE FÉRIAS	UN	0

PROGRAMA : 0020 INFRAESTRUTURA VIÁRIA

OBJETIVO : PROMOVER MELHORES CONDIÇÕES DE TRÁFEGO E ACESSIBILIDADE NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E ESTRADAS VICINAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
045	URBANIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	LOGRADOUROS PUBLICOS MANTIDOS	UN	0
046	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	NOVOS LOGRADOUROS PAVIMENTADOS	UN	0
047	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS MANTIDAS	UN	0

PROGRAMA : 0022 LIMPEZA URBANA

OBJETIVO : MANTER AS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE BEM COMO GARANTIR A COLETA DIÁRIA DO LIXO DOMICILIAR E HOSPITALAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
076	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS	COLETA REGULAR DE LIXO MANTIDAS	UN	0
077	SERVIÇOS DE CAPINA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	SERVIÇOS DE CAPINA MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0023 SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO : MANTER A URBANIZAÇÃO E LIMPEZA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
078	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	ATIVIDADES MANTIDAS	UN	0
081	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	UN	0



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2026
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

PROGRAMA : 0024 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO : CONSERVAR E AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
082	MANUTENÇÃO DA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	UN	0
086	EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AMPLIADA	UN	0

PROGRAMA : 0025 REDE DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETIVO : PROMOVER A CONSERVAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
087	MANUTENÇÃO E REPAROS NA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	SERVIÇOS DE MANUT. E REPAROS MANTIDOS	UN	0
088	MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO	SERVIÇOS MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0026 PARQUE DE EXPOSIÇÕES

OBJETIVO : MANTER O PARQUE DE EXPOSIÇÕES COM CONDIÇÕES ADEQUADAS ÀS REALIZAÇÕES DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS, CULTURAIS E TURÍSTICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
076	GESTÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	PARQUE DE EXPOSIÇÕES MANTIDO	UN	0

PROGRAMA : 0027 FOMENTO À ATIVIDADE AGRÍCOLA

OBJETIVO : PROMOVER E FOMENTAR A AGRICULTURA MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
078	MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE INFORMAL	FEIRA LIVRE INFORMAL MANTIDA	UN	0
114	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	SUBVENÇÕES	UN	0

PROGRAMA : 0028 FOMENTO À ATIVIDADE PECUÁRIA

OBJETIVO : PROMOVER E FOMENTAR A SANIDADE DO REBANHO DOS CRIADORES DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
077	MANUT. DO PROGRAMA ANUAL DE VACINAÇÃO ANIMAL	REBANHO MUNICIPAL SANEADO	UN	0

PROGRAMA : 0029 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OBJETIVO : FOMENTAR A EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM TODO O MUNICÍPIO E AMPLIAR, FISCALIZAR E CONSERVAR AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
081	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	UN	0
082	MANUT. E PRESERV. DE UNIDADES DE CONSERV. AMBIENTAL-APAS	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	UN	0

PROGRAMA : 0030 SUBVENÇÕES TURÍSTICAS

OBJETIVO : CONCEDER SUBVENÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO SUBSIDIAR A PROMOÇÃO DOS EVENTOS TURÍSTICOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
085	SUBVENÇÕES A ENTIDADES CADASTRADAS-LIGA CARNAVALESCA	DESFILES CARNAVALESCOS	UN	0
112	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	SUBVENÇÃO	UN	0



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2026
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

113	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	SUBVENÇÃO	UN	0
-----	---------------------------------	-----------	----	---

PROGRAMA : 0031 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO : PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
086	PROM. DE EVENTOS TURÍSTICOS, URBANOS, RURAIS E ECOTURISMO	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	UN	0

PROGRAMA : 0032 POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER

OBJETIVO : INCENTIVAR E PROMOVER AÇÕES DE DESPORTO E LAZER AFIM DE REDUZIR O TEMPO OCIOSO DAS CRIANÇAS E JOVENS COM A PRÁTICA DO ESPORTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
0093	MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER	PROGRAMAS MANTIDOS	UN	0
0094	GESTÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO	ATIVIDADES MANTIDAS	UN	0
2.121	SUBVENÇÃO A ENTIDADE CADASTRADA - ASSOCIAÇÃO MACABUENSE DE TRILHEIROS	SUBVENÇÃO	R\$	0

PROGRAMA : 0033 DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL

OBJETIVO : APOIAR AS ENTIDADES ESPORTIVAS CADASTRADAS SEM FINS LUCRATIVOS E PROMOTORAS DO ESPORTE MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
0095	GESTÃO DO ESTÁDIO ARISTO DA SILVA RIBEIRO	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MANTIDAS	UN	0
0096	SUBVENÇÃO À LIGA DESPORTIVA	RECURSOS MANTIDOS	UN	0
0128	SUBVENÇÃO AO MACABU TRAIL CLUBE	SUBVENÇÃO	UNI	0

PROGRAMA : 0034 INICIAÇÃO ESPORTIVA

OBJETIVO : APOIAR AÇÕES DE INICIAÇÃO ESPORTIVA AMPLIANDO OPORTUNIDADES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
0097	MANUTENÇÃO DE CONVENIO CLUBE DE FUTEBOL	CONVENIO MANTIDO	UN	0

PROGRAMA : 0035 A MÚSICA COMO VEÍCULO DE TRANSFORMAÇÃO

OBJETIVO : ESTIMULAR OS JOVENS A EDUCAÇÃO MUSICAL COMO FORMA DE APRIMORAMENTO CULTURAL E DE CONHECIMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
034	APOIO ÀS APRESENTAÇÕES DE ATRAÇÕES MUSICAIS	PROPORCIONAR A CULTURA MUSICAL	UN	0
035	APOIO AO ENCONTRO DE BANDAS E FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS	INTERCÂMBIO CULTURAL	UN	0
36	APOIO À ESCOLA DE MUSICA VILLA LOBOS	EDUCAÇÃO MUSICAL	UN	0

PROGRAMA : 0036 A CULTURA TRANSFORMA

OBJETIVO : ESTIMULAR AS PESSOAS A CRIAREM O HÁBITO PARA A LEITURA INCENTIVANDO OUTRAS FORMAS DE CULTURA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
037	PROMOÇÃO DO RESGATE CULTURAL	ESTIMULAR AS PESSOAS A CRIAREM O HÁBITO DA LEITURA	UN	0

PROGRAMA : 0037 AÇÃO, CULTURA E LAZER

OBJETIVO : ESTIMULAR AS PESSOAS A PROMOVEREM O LAZER COM A CULTURA, COMO FORMA DE INTEGRAÇÃO COM A COMUNIDADE.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2026
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
038	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DE RUA	PROM. A INTEG. COM A CULT. O LAZER E A COMUNIDADE	UN	0
069	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EM DATAS COMEMORATIVAS	ATIVIDADES EM DATAS COMEMORATIVAS	UN	0
PROGRAMA : 0038 SEGURANÇA PERTO DE VOCE				
OBJETIVO : PROPORCIONAR A SENSÇÃO DE SEGURANÇA, EM POSTO FIXO AVANÇADO DA GUARDA MUNICIPAL, AOS FREQUENTADORES DA PRAÇA DR. JOSÉ BONIFÁCIO TASSARA, COM AGENTES 24 HS POR DIA , INIBINDO A AÇÃO DE DELINQUENTES E				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
008	MANUT. DE POSTO AVANÇADO C/ GUARDAS MUNICIPAIS	POSTO FIXO MANTIDO	UN	0
PROGRAMA : 0039 PROERD-PROG. EDUCAC. DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS				
OBJETIVO : PREVINIR CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR DOS MALES CAUSADOS PELO USO DAS DROGAS.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
070	MANUT. DO PROG. EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS	INFORMAÇÃO PARA PREVENÇÃO CONTRA O USO DAS DROGAS	UN	0
PROGRAMA : 0040 JOVENS EM AÇÃO				
OBJETIVO : PROMOVER O ENSINO PROFISSIONALIZANTE AOS ALUNOS DO 8º E 9º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
071	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA JOVENS EM AÇÃO	CURSOS PROFISSIONALIZANTES	UN	0
PROGRAMA : 0046 OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE				
OBJETIVO : MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
082	MANUT. E PRESERV. DE UNIDADES DE CONSERV. AMBIENTAL-APAS	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	UN	0
PROGRAMA : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA				
OBJETIVO : RESERVA DE PASSIVO CONTINGENCIAL PARA DESPESAS IMPREVISTAS				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
025	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	COBERTURA DE PASSIVOS CONTINGENCIAIS	UN	0

C M C M
 Secretária
 Processos 11305
 Rubrica F.S. 24



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2026				EXERCÍCIO 2027				EXERCÍCIO 2028			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
RECEITA TOTAL	146.873.194,56	140.548.511,54	14,598	103,012	152.013.757,14	139.872.798,25	14,871	102,517	157.711.541,61	139.827.592,53	15,185	102,485
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	146.711.768,43	140.394.036,78	14,582	102,899	151.846.680,32	139.719.065,44	14,855	102,404	157.585.830,98	139.716.137,05	15,173	102,404
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	146.007.193,59	139.719.802,48	14,512	102,405	151.117.445,36	139.048.072,65	14,783	101,912	156.829.030,94	139.045.155,55	15,100	101,912
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.415.666,09	6.139.393,39	0,638	4,500	6.640.214,40	6.109.877,07	0,650	4,478	6.891.214,50	6.109.774,36	0,664	4,478
CONTRIBUIÇÕES	4.362.283,49	4.174.433,96	0,434	3,060	4.514.963,41	4.154.364,57	0,442	3,045	4.685.629,02	4.154.294,72	0,451	3,045
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	124.729.567,41	119.358.437,71	12,397	87,481	129.095.102,27	118.784.599,07	12,629	87,061	133.974.897,13	118.782.602,30	12,900	87,061
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	10.499.676,60	10.047.537,42	1,044	7,364	10.867.165,28	9.999.231,95	1,063	7,329	11.277.290,29	9.998.484,17	1,086	7,328
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	704.574,84	674.234,30	0,070	0,494	729.234,96	670.992,79	0,071	0,492	756.800,04	670.981,51	0,073	0,492
DESPESA TOTAL	146.873.194,56	140.548.511,54	14,598	103,012	152.013.757,14	139.872.798,25	14,871	106,617	157.759.877,15	139.870.446,98	15,190	102,517
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	146.878.702,10	140.553.781,91	14,598	103,016	181.658.456,66	167.149.849,71	17,771	122,509	188.516.837,60	167.139.673,38	18,151	122,503
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	136.845.606,39	130.952.733,39	13,601	95,979	141.635.202,62	130.323.152,94	13,856	99,338	146.980.704,59	130.313.595,70	14,152	95,512
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	74.677.417,42	71.461.643,46	7,422	52,376	77.291.127,03	71.118.077,87	7,561	54,209	80.212.731,59	71.116.882,34	7,723	52,124
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	62.168.188,97	59.491.089,92	6,179	43,603	64.344.075,59	59.205.075,07	6,295	45,129	66.767.973,00	59.196.713,36	6,429	43,388
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	4.762.674,58	4.557.583,33	0,473	3,340	4.929.368,18	4.535.671,86	0,482	3,457	5.115.698,28	4.535.595,60	0,493	3,324
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	5.270.421,13	5.043.465,20	0,524	3,696	35.093.885,86	32.291.024,90	3,433	24,614	36.420.434,73	32.290.482,07	3,507	23,667
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-166.933,67	-159.745,14	-0,017	-0,117	-29.811.776,34	-27.430.784,27	-2,916	-20,105	-30.931.006,62	-27.423.536,32	-2,978	-20,100
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	714.586,08	683.814,43	0,071	0,501	739.596,60	680.526,87	0,072	0,519	767.553,34	680.515,42	0,074	0,499
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	603.157,44	577.184,15	0,060	0,423	624.267,95	574.409,23	0,061	0,438	647.865,27	574.399,57	0,062	0,421
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	-55.505,03	-53.114,86	-0,006	-0,039	-29.696.447,69	-27.324.666,63	-2,905	-20,027	-30.811.318,55	-27.317.420,47	-2,967	-20,022
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	15.497.863,22	14.830.491,12	1,540	10,870	16.040.288,43	14.759.190,68	1,569	10,817	16.646.611,33	14.758.942,57	1,603	10,817
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

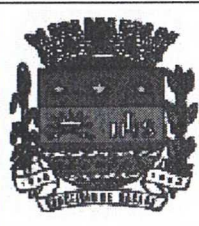
Processo nº 17425
Secretaria
F. 5

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2024 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2024 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (C/A)
RECEITA TOTAL	126.303.226,70	12,86	92,57	142.436.278,87	14,66	104,40	16.133.052,17	12,773
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	126.041.540,70	12,83	92,38	142.006.242,53	14,61	104,08	15.964.701,83	12,666
DESPESA TOTAL	147.373.956,09	15,00	108,01	150.231.609,49	15,46	110,11	2.857.653,40	1,939
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	121.942.226,70	12,42	89,37	134.049.810,87	13,79	98,25	12.107.584,17	9,929
RESULTADO PRIMÁRIO I-II	4.099.314,00	0,42	3,00	7.956.431,66	0,82	5,83	3.857.117,66	94,092
RESULTADO NOMINAL	4.360.500,00	0,44	3,20	8.386.468,00	0,86	6,15	4.025.968,00	92,328
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	14.390.847,29	1,47	10,55	0,00	0,00	0,00	-14.390.847,29	-100,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

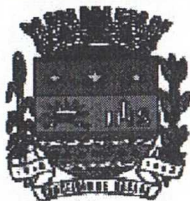
CRC:

CMCM

Secretaria

Processo nº 113125

Rubrica Fis



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	121.561.865,81	126.303.226,70	3,900	131.198.838,07	3,876	146.873.194,56	11,947	152.013.757,14	3,500	157.711.541,61	3,748
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	121.323.915,81	126.041.540,70	3,888	130.713.938,07	3,707	146.711.768,43	12,239	151.846.680,32	3,500	157.585.830,98	3,780
DESPESA TOTAL	138.495.273,53	147.373.956,09	6,411	142.677.666,29	-3,187	146.873.194,56	2,941	152.013.757,14	3,500	157.759.877,15	3,780
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	134.396.295,07	143.012.956,09	6,411	138.096.666,29	-3,438	146.878.702,10	6,359	181.658.456,66	23,679	188.516.837,60	3,775
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-13.072.379,26	-16.971.415,39	29,827	-7.382.728,22	-56,499	-166.933,67	-97,739	-29.811.776,34	17.758,456	-30.931.006,62	3,754
RESULTADO NOMINAL	-12.834.929,26	-16.710.229,39	30,193	-6.898.328,22	-58,718	-55.505,03	-99,195	-29.696.447,69	53.402,264	-30.811.318,55	3,754
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	14.701.411,40	14.390.847,29	-2,112	14.937.699,49	3,800	15.497.863,22	3,750	16.040.288,43	3,500	16.646.611,33	3,780
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	140.853.733,91	139.880.823,57	-0,691	131.198.838,07	-6,207	140.548.511,54	7,126	139.872.798,25	-0,481	139.827.592,53	-0,032
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	140.578.021,25	139.591.006,33	-0,702	130.713.938,07	-6,359	140.394.036,78	7,406	139.719.065,44	-0,481	139.716.137,05	-0,002
DESPESA TOTAL	160.474.473,44	163.216.656,37	1,709	142.677.666,29	-12,584	140.548.511,54	-1,492	139.872.798,25	-0,481	139.870.446,98	-0,002
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	155.724.987,10	158.386.848,87	1,709	138.096.666,29	-12,811	140.553.781,91	1,779	167.149.849,71	18,922	167.139.673,38	-0,006
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-15.146.965,85	-18.795.842,54	24,090	-7.382.728,22	-60,721	-174.445,69	-97,637	-32.399.438,53	18.472,794	-34.887.082,37	7,678
RESULTADO NOMINAL	-12.867.451,32	-16.735.581,53	30,061	-6.529.416,20	-60,985	-60.303,39	-99,076	-29.705.658,70	49.160,344	-30.824.890,77	3,768
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	17.034.525,39	15.937.863,37	-6,438	14.937.699,49	14,959	14.830.491,12	-0,718	14.759.190,68	-0,481	14.758.942,57	-0,002
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

Processado em 27/04/2025
Rubrica 27
Secretaria
C M C M



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISEVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-10.371.696,54	100,000	50.728.941,50	100,000	20.431.227,24	100,000
RESERVAS	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	-10.371.696,54	100,000	50.728.941,50	100,000	20.431.227,24	100,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 15105
Rubrica Fis 28



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)	
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2024 (g) = (a - d) + h	2023 (h) = (b - e) + i	2022 (i) = (c - f)	
TOTAL (III) = (I) - (II)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CRC:

C.M.C.M.
Secretaria
Processos nº 11305
Rubrica  22



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAISRECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2022
RECEITAS CORRENTES	0,00	5.304.182,93	9.835.166,40
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	5.087.555,96	4.556.812,62
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	0,00	4.872.328,99	4.437.775,81
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	0,00	215.226,97	119.036,81
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	4.475.286,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	216.626,97	803.067,24
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO			
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	0,00	4.872.328,99	4.759.603,94
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	2.895.913,82
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	10.176.511,92	17.490.684,16
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2022
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
DESPESAS CORRENTES	0,00	213.755,76	196.609,74
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
PESSOAL CIVIL - DESPESA	0,00	12.925.331,30	10.817.791,40
PESSOAL MILITAR - DESPESA	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
COMPENSAÇÃO PREV DE APOSENTADORIA RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREV DE PENSÕES RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	13.139.087,06	11.014.401,14
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	-2.962.575,14	6.476.283,02



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2022	
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS				
PLANO FINANCEIRO				
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00	
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMETÁRIA DO RPPS	0,00	-2.962.575,14	6.476.283,02	
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

Processo nº 13.253-1

Rubrica

C M C M
Secretaria



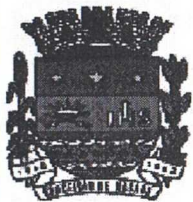
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2026

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	16.781.707,44	2.003.866,41	14.777.841,03	14.777.841,03
2026	18.139.508,31	2.555.040,67	15.584.467,64	30.362.308,67
2027	19.625.822,13	3.163.697,41	16.462.124,72	46.824.433,39
2028	20.947.029,87	3.833.818,99	17.113.210,88	63.937.644,27
2029	22.252.093,92	4.556.677,87	17.695.416,05	81.633.060,32
2030	23.756.312,96	5.342.758,63	18.413.554,33	100.046.614,65
2031	25.129.007,16	6.189.823,25	18.939.183,91	118.985.798,56
2032	26.365.801,76	7.068.427,19	19.297.374,57	138.283.173,13
2033	27.782.905,73	8.010.001,33	19.772.904,40	158.056.077,53
2034	29.259.455,24	9.011.478,39	20.247.976,85	178.304.054,38
2035	30.496.980,44	10.058.173,05	20.438.807,39	198.742.861,77
2036	31.825.605,98	11.145.597,63	20.680.008,35	219.422.870,12
2037	33.264.876,98	12.299.763,67	20.965.113,31	240.387.983,43
2038	34.460.527,45	13.500.026,22	20.960.501,23	261.348.484,66
2039	35.863.300,69	14.756.542,54	21.106.758,15	282.455.242,81
2040	37.362.694,91	16.092.376,18	21.270.318,73	303.725.561,54
2041	37.988.698,63	17.497.085,94	20.491.612,69	324.217.174,23
2042	39.376.480,47	18.972.451,85	20.404.028,62	344.621.202,85
2043	8.668.203,13	20.530.359,93	-11.862.156,80	332.759.046,05
2044	8.485.019,22	22.192.794,34	-13.707.775,12	319.051.270,93
2045	8.150.166,55	23.945.953,50	-15.795.786,95	303.255.483,98
2046	7.879.937,05	25.803.860,49	-17.923.923,44	285.331.560,54
2047	7.585.554,65	27.783.839,76	-20.198.285,11	265.133.275,43
2048	7.350.788,00	29.876.113,99	-22.525.325,99	242.607.949,44
2049	7.019.822,51	32.094.804,44	-25.074.981,93	217.532.967,51
2050	6.561.614,56	34.421.159,33	-27.859.544,77	189.673.422,74
2051	6.300.779,24	36.853.354,11	-30.552.574,87	159.120.847,87
2052	5.871.041,72	39.395.473,47	-33.524.431,75	125.596.416,12
2053	5.223.225,59	42.011.013,65	-36.787.788,06	88.808.628,06
2054	4.781.900,65	44.711.879,18	-39.929.978,53	48.878.649,53
2055	4.349.882,57	47.494.168,31	-43.144.285,74	5.734.363,79
2056	3.943.819,11	50.340.850,23	-46.397.031,12	-40.662.667,33
2057	3.524.897,84	53.273.882,55	-49.748.984,71	-90.411.652,04



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2026

2058	3.092.969,55	56.217.742,21	-53.124.772,66	-143.536.424,70
2059	2.836.142,21	59.222.915,89	-56.386.773,68	-199.923.198,38
2060	2.395.831,46	62.244.167,55	-59.848.336,09	-259.771.534,47
2061	1.974.307,44	65.058.850,96	-63.084.543,52	-322.856.077,99
2062	1.680.084,14	67.921.225,77	-66.241.141,63	-389.097.219,62
2063	1.439.155,74	70.718.365,38	-69.279.209,64	-458.376.429,26
2064	1.212.564,10	73.294.102,53	-72.081.538,43	-530.457.967,69
2065	910.340,54	75.521.560,06	-74.611.219,52	-605.069.187,21
2066	659.161,15	77.555.323,86	-76.896.162,71	-681.965.349,92
2067	439.593,84	79.095.463,37	-78.655.869,53	-760.621.219,45
2068	356.759,17	80.334.411,11	-79.977.651,94	-840.598.871,39
2069	278.513,02	81.446.688,91	-81.168.175,89	-921.767.047,28
2070	189.482,30	82.124.517,79	-81.935.035,49	-1.003.702.082,77
2071	150.012,34	82.584.278,30	-82.434.265,96	-1.086.136.348,73
2072	109.562,78	82.603.129,42	-82.493.566,64	-1.168.629.915,37
2073	40.421,48	82.631.227,97	-82.590.806,49	-1.251.220.721,86
2074	26.154,04	82.286.539,80	-82.260.385,76	-1.333.481.107,62
2075	25.230,44	81.817.372,22	-81.792.141,78	-1.415.273.249,40
2076	24.346,35	81.279.000,59	-81.254.654,24	-1.496.527.903,64
2077	23.666,79	80.723.074,97	-80.699.408,18	-1.577.227.311,82
2078	22.752,39	79.936.180,45	-79.913.428,06	-1.657.140.739,88
2079	21.796,82	78.772.756,75	-78.750.959,93	-1.735.891.699,81
2080	21.023,23	77.530.159,11	-77.509.135,88	-1.813.400.835,69
2081	20.330,06	75.942.740,14	-75.922.410,08	-1.889.323.245,77
2082	19.371,42	73.567.991,68	-73.548.620,26	-1.962.871.866,03
2083	18.614,14	70.993.031,00	-70.974.416,86	-2.033.846.282,89
2084	17.860,93	68.291.070,77	-68.273.209,84	-2.102.119.492,73
2085	17.063,16	65.344.420,40	-65.327.357,24	-2.167.446.849,97
2086	16.293,20	62.412.910,43	-62.396.617,23	-2.229.843.467,20
2087	15.239,12	59.174.009,50	-59.158.770,38	-2.289.002.237,58
2088	14.356,31	56.073.151,22	-56.058.794,91	-2.345.061.032,49
2089	13.215,34	52.681.092,83	-52.667.877,49	-2.397.728.909,98
2090	11.746,67	48.958.967,94	-48.947.221,27	-2.446.676.131,25
2091	10.566,06	45.581.966,09	-45.571.400,03	-2.492.247.531,28
2092	9.577,30	42.395.047,60	-42.385.470,30	-2.534.633.001,58
2093	8.497,41	39.272.409,63	-39.263.912,22	-2.573.896.913,80
2094	7.654,50	36.187.947,06	-36.180.292,56	-2.610.077.206,36
2095	6.673,56	33.100.465,92	-33.093.792,36	-2.643.170.998,72

**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2026**

2096	5.927,93	30.253.502,74	-30.247.574,81	-2.673.418.573,53
2097	4.997,99	27.571.022,28	-27.566.024,29	-2.700.984.597,82
2098	4.069,95	25.148.222,47	-25.144.152,52	-2.726.128.750,34
2099	3.537,48	23.098.023,92	-23.094.486,44	-2.749.223.236,78

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

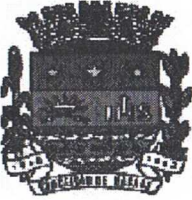
CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

C M C M
Secretaria
Processo 1405
Rubrica Fis 34



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO / CONTRIBUIÇÃO	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028	
DESCONTOS INSEÇÕES E IMUNIDADES	RENUNCIA DA RECEITA TRIBUTARIA	890.000,00	921.150,00	956.000,00	INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTARIA
		0,00	0,00	0,00	
TOTAL		890.000,00	921.150,00	956.000,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

C M C M
Secretaria
Processos 1805
Fis 35
Rubrica



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2026	
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEF	0,00	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00	
REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA	0,00	
MARGEM BRUTA (III) = (I+II)	0,00	
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)		
IMPACTO DE NOVAS DOCC	0,00	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III-IV)	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

C M C M
 Secretaria
 Processos 1142
 Rubrica 26



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2026

LRF, art. 4º, par. 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
FRUSTAÇÃO E ARRECADAÇÃO	2.600.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	2.600.000,00
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS A MAIOR	20.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FIANNCEIRA	20.000,00
DISCREPANCIA DE PROJEÇÕES IRRF	150.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	150.000,00
TOTAL	2.770.000,00		2.770.000,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

C M C M
Secretaria
Processos 113125
Rubrica Fis 37

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
ORÇAMENTO 2026
CONFERÊNCIA DE RECEITAS

RECEITAS	REALIZADA 2022	REALIZADA 2023	REALIZADA 2024	PREVISTA 2025	PROJETADA 2026	PROJETADA 2027	PROJETADA 2028
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	0,00	1.144.590,47	1.695.532,51	1.653.221,98	1.099.105,68	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	0,00	22.353,14	26.580,90	12.000,00	31.669,29	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	0,00	203.005,54	408.405,38	525.000,00	207.994,52	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	0,00	100.979,33	184.813,84	240.000,00	120.027,92	0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "	0,00	182.687,73	110.601,94	102.000,00	115.179,54	0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "	0,00	0,00	261,12	600,00	91.600,74	0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "	0,00	0,00	0,00	2.400,00	36.640,28	0,00	0,00
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "	0,00	0,00	0,00	2.400,00	30.533,55	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETI	1.745.248,38	2.219.945,12	3.469.321,53	2.800.000,00	2.010.791,91	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETI	162.854,45	374.608,84	490.658,30	426.000,00	178.578,86	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU	0,00	1.967.243,09	3.922.715,29	3.104.000,00	2.768.000,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU	0,00	26.379,22	48.197,85	42.000,00	16.828,58	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU	0,00	3.965,57	28.795,06	7.200,00	43.692,22	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QU	0,00	1.423,58	10.298,36	7.200,00	3.670,00	0,00	0,00
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE	0,00	175.796,32	235.334,72	240.000,00	177.798,28	0,00	0,00
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE	0,00	5.166,42	2.669,93	1.200,00	3.515,43	0,00	0,00
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE	0,00	35.147,29	108.274,03	120.000,00	58.878,92	0,00	0,00
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE	0,00	15.845,57	39.049,57	36.000,00	71.441,28	0,00	0,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV	0,00	502.047,56	659.367,03	708.000,00	560.750,98	0,00	0,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV	0,00	10.966,22	13.144,17	6.600,00	12.705,24	0,00	0,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV	0,00	85.456,06	181.421,14	240.000,00	105.606,03	0,00	0,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERV	0,00	47.620,45	92.075,89	117.600,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIV	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERV	0,00	27.170,91	36.793,64	30.328,35	30.328,35	35.000,00	40.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERV	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO	0,00	943.574,17	1.141.807,02	1.188.000,00	948.343,54	0,00	0,00
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - P	0,00	44.142,14	179.832,45	156.000,00	7.681,41	0,00	0,00
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - M	0,00	1.398,23	606,75	720,00	0,00	0,00	0,00
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - D	0,00	0,00	14.848,57	12.000,00	0,00	0,00	0,00
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - D	0,00	0,00	3.279,83	2.760,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BAN	0,00	2.389.418,32	1.134.178,64	1.349.474,00	264.717,64	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO	0,00	0,00	0,00	1.960.000,00	1.960.000,00	1.960.000,00	1.960.000,00
CESSÃO DO DIREITO DE OPERACI	0,00	0,00	2.630.005,00	12.000,00	1.009,57	0,00	0,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTI	0,00	23.705.522,45	28.634.936,10	30.078.000,00	18.859.521,15	0,00	0,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTI	0,00	1.032.471,84	2.397.135,33	1.200,00	918.852,85	0,00	0,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTI	0,00	968.073,01	0,00	0,00	918.852,85	0,00	0,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE	0,00	42.573,53	54.144,35	18.000,00	61.134,14	0,00	0,00
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FI	0,00	10.372,54	11.021,93	0,00	15.265,92	0,00	0,00
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FI	0,00	19.329.305,31	16.373.935,00	18.500.000,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL	0,00	569.621,94	558.585,59	456.000,00	273.270,28	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORR	0,00	6.372.790,64	8.870.380,85	8.217.462,46	497.182,84	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-ED	0,00	1.792.112,77	1.492.609,58	1.863.864,00	1.719.823,69	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FN	0,00	0,00	0,00	0,00	5.428,20	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO	0,00	310.923,72	189.511,04	439.500,00	440.974,36	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO	0,00	30.254,07	0,00	69.000,00	54.596,90	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETA	0,00	802.567,11	223.147,10	129.800,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D	0,00	909.425,54	0,00	20.400,00	0,00	0,00	0,00

C M C M
Secretaria
Processo nº 113/25
Rubrica 38

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D	0,00	0,00	1.228.355,08	1.116.000,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D	0,00	234.980,36	0,00	0,00	132.000,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS D	0,00	0,00	0,00	0,00	88.055,15	0,00	0,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE REC	0,00	73.708,12	244.608,61	0,00	0,00	0,00	0,00	
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIP	0,00	26.457.147,10	29.349.962,56	25.731.040,00	0,00	0,00	0,00	
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIP	0,00	2.597.367,74	2.318.682,96	3.741.600,00	1.590.926,37	0,00	0,00	
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPI	0,00	664.599,62	977.061,63	816.000,00	813.401,91	0,00	0,00	
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO D	0,00	25.285,39	36.036,26	36.000,00	75.650,82	0,00	0,00	
COTA-PARTE ROYALTIES - COMPE	0,00	4.004.724,86	3.820.800,42	2.580.000,00	2.024.608,12	0,00	0,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ES	0,00	0,00	0,00	1.200,00	63.248,56	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D	0,00	14.717.811,13	16.829.260,24	16.500.000,00	12.473.888,39	0,00	0,00	
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇ	0,00	60.104,25	65.094,82	60.000,00	35.310,93	0,00	0,00	
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇ	0,00	63,07	190,18	300,00	0,00	0,00	0,00	
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇ	0,00	9.589,25	9.271,71	11.400,00	0,00	0,00	0,00	
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇ	0,00	3.558,58	5.948,29	6.720,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCI	0,00	344.297,29	317.927,60	341.000,00	66.067,15	5.000,00	5.000,00	
OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS	0,00	506,00	945,24	612,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA	0,00	0,00	5.081,24	9.600,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RESTITUIÇÕES - D.A. -	0,00	0,00	687,67	1.320,00	0,00	0,00	0,00	
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENT	0,00	215.226,97	247.947,93	420.000,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00	
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCI	0,00	9.939,15	23.566,53	30.660,00	5.000,00	0,00	0,00	
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - MULTAS	0,00	1,23	1,41	420,00	0,00	0,00	0,00	
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - DÍVIDA	0,00	1.068,72	13.669,35	10.080,00	0,00	0,00	0,00	
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - D.A. -	0,00	9,33	629,26	528,00	0,00	0,00	0,00	
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - DÍVIDA	0,00	2,40	147,30	192,00	0,00	0,00	0,00	
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - JUROS	0,00	152,36	508,78	720,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECAD	0,00	0,00	0,00	2.004,00	221.391,29	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECAD	0,00	0,00	0,00	2.004,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECAD	0,00	0,00	0,00	2.004,00	73.281,86	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECAD	0,00	0,00	0,00	2.004,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL RECEITAS CORRENTES		1.908.102,83	115.827.088,68	131.170.662,40	126.351.838,79	52.835.323,49	2.450.500,00	2.455.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E S	0,00	0,00	0,00	2.004,00	12.802,33	0,00	0,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CON	0,00	955.000,00	0,00	100.000,00	946.743,25	0,00	0,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE REC	0,00	0,00	382.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		0,00	955.000,00	382.000,00	102.004,00	959.545,58	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		1.908.102,83	116.782.088,68	131.552.662,40	126.453.842,79	53.794.869,07	2.450.500,00	2.455.500,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTI	0,00	4.706.121,19	5.625.648,42	6.015.600,00	3.771.904,23	0,00	0,00	
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE	0,00	8.514,59	10.828,75	3.600,00	12.226,83	0,00	0,00	
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIP	0,00	5.291.429,18	5.869.992,34	5.546.208,00	0,00	0,00	0,00	
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIP	0,00	519.473,37	463.736,43	748.320,00	318.185,27	0,00	0,00	
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPI	0,00	132.919,82	195.412,22	163.200,00	162.680,38	0,00	0,00	
TOTAL RECEITAS - DEDUÇÃO		0,00	10.658.458,15	12.165.618,16	12.476.928,00	4.264.996,71	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIV	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERV	0,00	6.527.320,76	6.637.887,95	8.837.526,14	8.837.526,14	8.837.526,14	8.837.526,14	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERV	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERV	0,00	1.605.958,25	1.592.430,96	832.996,56	832.996,56	932.996,56	832.996,56	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERV	0,00	0,00	0,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	
TOTAL RECEITAS - INTRA		0,00	8.133.279,01	8.230.318,91	10.752.522,70	10.752.522,70	10.852.522,70	10.752.522,70
TOTAL GERAL		1.908.102,83	114.256.909,54	127.617.363,15	124.729.437,49	60.282.395,06	13.303.022,70	13.208.022,70

RECEBIDO

CMCM
Secretaria
Processo nº 11325
Rubrica 8 Fis 40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2026.

PARECER DO RELATOR

Primeiramente, é pertinente esclarecer que é deste Relator a competência de análise da matéria, eis que devidamente eleito para o cargo — nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Casa de Leis — nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Atendendo ao artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, constatou-se que a matéria está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ademais, à luz do artigo 80 do Regimento Interno, examinou-se o caráter financeiro da matéria, observando que a mesma é tempestiva e está devidamente instruída com metas e prioridades, bem como metas fiscais.

Diante o exposto, tem-se que a matéria em análise está de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opino no sentido de que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento seja pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o parecer.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Relator: *Tayguara Bueno de Souza Tavares* () Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: *Carlos Augusto Paula Barbosa* () Pelas conclusões do relator;

Membro: *Raphael da Silva Chagas Barbosa* () Pelas conclusões do relator.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Relator: *Filipe Sant'Anna Felix* () Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: *Tayguara Bueno de Souza Tavares* () Pelas conclusões do relator;

Membro: *Raphael da Silva Chagas Barbosa* () Pelas conclusões do relator.

C M C M
Secretaria
Processo nº 113/25
Rubrica *[assinatura]* Fis. 44

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 122/2025

Conceição de Macabu/RJ, 24 de junho de 2025.

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO DO PLO 17/2025 – Poder Executivo.

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 17/2025, de autoria do Poder Executivo, que *"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026"*.

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 16/04/2025, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final e pela Comissão de Finanças e Orçamento, sendo incluso em primeiro turno na Ordem do Dia de 04/06/2025 e, após discussão e 1ª votação, foi aprovado por unanimidade. Em segundo turno, foi incluso na Ordem do Dia de 24/06/2025 e, após discussão e 2ª votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 113/25
Rubrica 42

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	11.442/25
Em:	23/06/25
Ass:	~

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça. Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ ramara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2025

CÓPIA

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.*

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Conceição de Macabu para o exercício de 2026, compreendendo:

- I- as Metas Fiscais;
- II- as Prioridades da Administração Municipal;
- III- a Estrutura dos Orçamentos;
- IV- as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V- as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI- as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII- as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII- as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 286, de 07 de maio de 2019 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 07 de maio de 2019 – STN.

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 113/25
Rubrica Fis 43

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS.
- DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- DEMONSTRATIVO VI – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS.
- DEMONSTRATIVO VII – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS.
- DEMONSTRATIVO VIII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
- DEMONSTRATIVO IX – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.
- DEMONSTRATIVO X – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 1325
Rubrica Fis 44



utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 286/2019 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “%PIB”, são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no §2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas no três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio do Regime Previdenciário.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 11125
Rubrica  Fis 

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praca Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779 2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 286/2019 – STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento de receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 11305
Rubrica:  Fls. 46



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTÍNUO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 286/2019 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.

G.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 113/25
Rubrica Fls 47



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

CAPÍTULO II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidos nesta lei.

§ 1º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, atendidas as despesas decorrentes de obrigações constitucionais ou legais e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, em especial a alocação de recursos para os programas de governos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esportes, cultura e meio ambiente, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, reenviando-as juntamente

CMCM
Secretaria
Processo nº 113/25
Rubrica  48

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Prça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

(22) 2779-2047

<https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

com os anexos da LOA, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub - função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para o exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º, 4º, I, “a” e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

CMCM
Secretaria
Processo nº 173.25
Rubrica Fis 49

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praca Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

(22) 2779-2047

<https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de ‘projetos’, ‘atividades’ e ‘operações especiais’, a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município:

§1º - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2026.

C M C M
Secretaria
Processo nº 193/25
Rubrica Fls 30



§4º - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§5º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no art. 9º e Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 29 - O Orçamento para o exercício de 2026 deverá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida apurada no 1º bimestre de 2025 (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do art. 5º, inc. III da LRF, bem como, para atendimento ao disposto no Art. 91 do Decreto Lei nº. 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 113125
Rubrica Fis 51

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Placa Dr. Jose Bonifacio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses, só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Nacional a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que se trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante, em cada exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no art. 75º da Lei nº 14.133/2021.

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 4113
Rubrica: [assinatura] Fis. 22



Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 39 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, por decreto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento, visando à perfeita adequação dos programas nela contidos. Estes créditos poderão ser efetuados através de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária Municipal.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis,

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 113/25
Rubrica _____ Fls. 53



de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do quadrimestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, deverão obedecer os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, adotando as medidas previstas na LRF (art. 71 da LRF), caso ocorra o atingimento destes limitadores.

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 13.05
Rubrica  Fls. 54



Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 11125
Rubrica 55 Fls 55



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CÓPIA

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

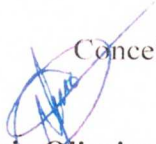
Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 24 de junho de 2025.


Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 113/25
Rubrica  Fls. 56

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praca Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

Lei n° 1.962/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais...

LEI:

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Conceição de Macabu para o exercício de 2026, compreendendo:

- I- as Metas Fiscais;
- II- as Prioridades da Administração Municipal;
- III- a Estrutura dos Orçamentos;
- IV- as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V- as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI- as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII- as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII- as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 286, de 07 de maio de 2019 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 07 de maio de 2019 – STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

DEMONSTRATIVO VI – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS.

DEMONSTRATIVO VII – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS.

DEMONSTRATIVO VIII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

DEMONSTRATIVO IX – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

DEMONSTRATIVO X – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 286/2019 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “%PIB”, são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no §2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III

– Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 286/2019 – STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento de receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTÍNUO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo

normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 286/2019 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidos nesta lei.

§ 1º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo terão precedên-

cia na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, atendidas as despesas decorrentes de obrigações constitucionais ou legais e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, em especial a alocação de recursos para os programas de governos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, criança e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esportes, cultura e meio ambiente, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, reenviando-as juntamente com os anexos da LOA, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida pela Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub - função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Art. 23 - O Orçamento para o exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º, 4º, I, “a” e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de ‘projetos’, ‘atividades’ e ‘operações especiais’, a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§1º - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrarse assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2026.

§4º - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§5º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no art. 9º e Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminha-



Ano 22 | Nº 120 | 04 de Julho de 2025

rá Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 29 - O Orçamento para o exercício de 2026 deverá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida apurada no 1º bimestre de 2025 (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do art. 5º, inc. III da LRF, bem como, para atendimento ao disposto no Art. 91 do Decreto Lei n.º 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses, só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Nacional a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que se trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no art. 75º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acor-

dos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 39 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, por decreto, até o limite de 40 % (quarenta por cento) do orçamento, visando à perfeita adequação dos programas nela contidos. Estes créditos poderão ser efetuados através de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária Municipal.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do quadrimestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Exe-

cutivo e Legislativo, deverão obedecer os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, adotando as medidas previstas na LRF (art. 71 da LRF), caso ocorra o atingimento destes limitadores.

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 01 de julho de 2025.

Valmir Tavares Lessa
-Prefeito Municipal-



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2026
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: AMORTIZAR A DÍVIDA PÚBLICA E CONCEDER SUBSÍDIOS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

ACAO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
000	AMORTIZAÇÃO DO PARO INSOLVÊNCIA	PAGAMENTO DE DÍVIDAS MANTIDAS	UN	0

PROGRAMA: 0001 - FÓRUM ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROMOVER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINANCEIROS ATRAVÉS DE AÇÕES VOLTADAS À MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO.

ACAO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
001	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - GABINETE	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
013	MANUT. DE PESSOAL E ENCARGOS - PROC. GERAL	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - PROC. GERAL	ATIVIDADES DA PROCURADORIA MANTIDAS	UN	0
016	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - ADMINISTRAÇÃO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
018	CARTÃO DO SERVIDOR	CARTÃO DO SERVIDOR MANTIDO	UN	0
017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
021	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - FAZENDA	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FAZENDA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - PLANEJAMENTO	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS	UN	0
027	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - PLANEJAMENTO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
032	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - CULTURA	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CULTURA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
039	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - OBRAS	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - OBRAS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
072	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SERV. PÚBLICOS	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SERV. PÚBLICOS	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS	UN	0
074	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - AGRICULTURA	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - AGRICULTURA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
079	MANUT. DE PESSOAL E ENCARGOS - MEIO AMBIENTE	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - MEIO AMBIENTE	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
083	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - TURISMO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - TURISMO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
0089	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - CONTROLE INTERNO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
0090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - CONTROLE INTERNO	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
0091	MANUT. DE PESSOAL E ENCARGOS - ESPORTE E LAZER	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
0092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ESPORTE E LAZER	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
004	MANUT. DE PESSOAL E ENCARGOS - REG. PÚBLICA	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - REG. PÚBLICA	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2026
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

PROGRAMA - 0010 - EDIFICAÇÕES DE PREDIOS PÚBLICOS

OBJETIVO - CONSTRUIR E RESTAURAR EDIFICAÇÕES PÚBLICAS VISANDO AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO FÍSICO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN/MEDIDA	META FÍSICA
044	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	NOVOS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	UN	0
1105	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DA CULTURA	UNID	UNID	0

PROGRAMA - 0015 - DEFESA CIVIL

OBJETIVO - PROMOVER A DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN/MEDIDA	META FÍSICA
006	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	AÇÕES DE DEFESA CIVIL MANTIDAS	UN	0

PROGRAMA - 0015 - EDUCAÇÃO DIREITO DE TODOS

OBJETIVO - DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS ÀS ATIVIDADES ESTRUTURANTES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN/MEDIDA	META FÍSICA
046	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	PRESERVAÇÃO DE PREDIOS ESCOLARES	UN	0
047	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES	NOVOS PREDIOS ESCOLARES	UN	0
048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO	MATERIAL DIDÁTICO	UN	0
050	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO P/UNIDADES ESCOLARES	MOBILIÁRIO ESCOLAR	UN	0
052	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR	UN	0
053	AMPLIAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO	SEDE ADMINISTRATIVA AMPLIADA	UN	0
054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - EDUCAÇÃO	SERVIÇOS E MATERIAIS	UN	0
055	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - EDUCAÇÃO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
049	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS P/CRECHES	MOBILIÁRIO DE CRECHE	UN	0
051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	MATERIAIS DIDÁTICOS E OUTROS	UN	0
057	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES	NOVOS PREDIOS ESCOLARES	UN	0
058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO	MATERIAL DIDÁTICO	UN	0
059	DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES	UNIFORMES	UN	0
061	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO P/UNIDADES ESCOLARES	MOBILIÁRIO ESCOLAR	UN	0
063	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR	UN	0
065	INCLUSÃO DIGITAL AOS EDUCANDOS	INCLUSÃO DIGITAL	UN	0
060	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO P/CRECHE	MOBILIÁRIO DE CRECHE	UN	0
062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA	MATERIAL DIDÁTICO E OUTROS	UN	0
064	ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	MATERIAIS DE CONSUMO E PAGAMENTO DE PESSOAL	UN	0
0128	AUXÍLIO-TRANSPORTE	UNID	1	0

PROGRAMA - 0018 - VALORIZANDO O MAGISTÉRIO

OBJETIVO - MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS, OBJETIVANDO A VALORAÇÃO DO CORPO DOCENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN/MEDIDA	META FÍSICA
------	-----------	---------	-----------	-------------



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2026
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

025	MANUT. DE PESSOAL E ENCARGOS - 70% MAGISTERIO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
026	MANUT. DE PESSOAL E ENCARGOS - 30% ARCO	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
030	CARTÃO DO SERVIDOR	BENEFÍCIO DO SERVIDOR	UN	0
031	MANUT. DA CAPACITAÇÃO DO QUADRO DE DOCENTES	PROFESSORES CAPACITADOS	UN	0
PROGRAMA - 0017 - TRANSPORTANDO PARA O FUTURO				
OBJETIVO - PROMOVER TRANSPORTE AOS ESTUDANTES MACABUENSES DO ENSINO TÉCNICO E UNIVERSITÁRIO				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN/MEDIDA	META FÍSICA
065	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO MANTIDO	UN	0
PROGRAMA - 0018 - ESCOLA SAUDÁVEL				
OBJETIVO - INTRODUIR HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS E COMBATER A DESNUTRIÇÃO DOS ALUNOS				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN/MEDIDA	META FÍSICA
067	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	MERENDA ESCOLAR OFERECIDA	UN	0
PROGRAMA - 0019 - EDUCAÇÃO CIDADÃ E CULTURA				
OBJETIVO - PROMOVER A EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO RESGATE CULTURAL, PROMOVER A INTERAÇÃO ENTRE OS DIVERSOS AGENTES DO ENSINO COM ATIVIDADES QUE DESENVOLVAM A ATENÇÃO, RACIOCÍNIO, HABILIDADE E EQUILÍBRIO AOS ALUNOS				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN/MEDIDA	META FÍSICA
068	MANUTENÇÃO DO PROJETO COLÔNIA DE FÉRIAS	ATIVIDADES DE FÉRIAS	UN	0
PROGRAMA - 0020 - INFRAESTRUTURA VIÁRIA				
OBJETIVO - PROMOVER MELHORES CONDIÇÕES DE TRÁFEGO E ACESSIBILIDADE NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E ESTRADAS VICINAIS				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN/MEDIDA	META FÍSICA
045	URBANIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	LOGRADOUROS PÚBLICOS MANTIDOS	UN	0
046	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	NOVOS LOGRADOUROS PAVIMENTADOS	UN	0
047	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS MANTIDAS	UN	0
PROGRAMA - 0022 - LIMPEZA URBANA				
OBJETIVO - MANTER AS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE BEM COMO GARANTIR A COLETA DIÁRIA DO LIXO DOMICILIAR E HOSPITALAR				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN/MEDIDA	META FÍSICA
076	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS	COLETA REGULAR DE LIXO MANTIDAS	UN	0
077	SERVIÇOS DE CAPINA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	SERVIÇOS DE CAPINA MANTIDOS	UN	0
PROGRAMA - 0023 - SERVIÇOS URBANOS				
OBJETIVO - MANTER A URBANIZAÇÃO E LIMPEZA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E LOGRADOUROS PÚBLICOS				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN/MEDIDA	META FÍSICA
075	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	ATIVIDADES MANTIDAS	UN	0
081	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	UN	0



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2026
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

PROGRAMA - 0024 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO - CONSERVAR E AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
081	MANUTENÇÃO DA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	UN	0
088	EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AMPLIADA	UN	0

PROGRAMA - 0025 - REDE DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETIVO - PROMOVER A CONSERVAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
087	MANUTENÇÃO E REPAROS NA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	SERVIÇOS DE MANUT. E REPAROS MANTIDOS	UN	0
088	MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO	SERVIÇOS MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA - 0026 - PARQUE DE EXPOSIÇÕES

OBJETIVO - MANTER O PARQUE DE EXPOSIÇÕES COM CONDIÇÕES ADEQUADAS ÀS REALIZAÇÕES DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS, CULTURAIS E TURÍSTICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
078	GESTÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	PARQUE DE EXPOSIÇÕES MANTIDO	UN	0

PROGRAMA - 0027 - FOMENTO À ATIVIDADE AGRÍCOLA

OBJETIVO - PROMOVER E FOMENTAR A AGRICULTURA MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
078	MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE INFORMAL	FEIRA LIVRE INFORMAL MANTIDA	UN	0
114	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	SUBVENÇÕES	UN	0

PROGRAMA - 0028 - FOMENTO À ATIVIDADE PECUÁRIA

OBJETIVO - PROMOVER E FOMENTAR A SANIDADE DO REBANHO DOS CRIADORES DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
077	MANUT. DO PROGRAMA ANUAL DE VACINAÇÃO ANIMAL	REBANHO MUNICIPAL SANEADO	UN	0

PROGRAMA - 0029 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OBJETIVO - FOMENTAR A EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM TODO O MUNICÍPIO E AMPLIAR, FISCALIZAR E CONSERVAR AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
081	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	UN	0
082	MANUT. E PRESERVAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAIAS	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	UN	0

PROGRAMA - 0030 - SUBVENÇÕES TURÍSTICAS

OBJETIVO - CONCEDER SUBVENÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO SUBSIDIAR A PROMOÇÃO DOS EVENTOS TURÍSTICOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
085	SUBVENÇÕES A ENTIDADES CADASTRADAS-LIGA CARNAVALESCA	DESFILES CARNAVALESCOS	UN	0
110	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	SUBVENÇÃO	UN	0

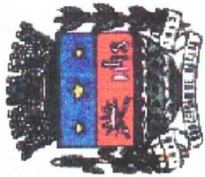


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LDO 2026
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2026

112	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	SUBVENÇÃO	UN	0
PROGRAMA - 0001 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO				
OBJETIVO - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN/MEDIDA	META FÍSICA
008	PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS URBANOS, RURAIS E ECOTURISMO	REALIZAÇÃO DE EVENTOS	UN	0
PROGRAMA - 0002 - POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER				
OBJETIVO - INCENTIVAR E PROMOVER AÇÕES DE DESPORTO E LAZER AFIM DE REDUZIR O TEMPO OCIOSO DAS CRIANÇAS E JOVENS COM A PRÁTICA DO ESPORTE.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN/MEDIDA	META FÍSICA
0093	MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER	PROGRAMAS MANTIDOS	UN	0
0094	GESTÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO	ATIVIDADES MANTIDAS	UN	0
2.121	SUBVENÇÃO A ENTIDADE CADASTRADA - ASSOCIAÇÃO MACABUENSE DE TRILHEIROS	SUBVENÇÃO	R\$	0
PROGRAMA - 0003 - DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL				
OBJETIVO - APOIAR AS ENTIDADES ESPORTIVAS CADASTRADAS SEM FINS LUCRATIVOS E PROMOTORAS DO ESPORTE MUNICIPAL				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN/MEDIDA	META FÍSICA
0095	GESTÃO DO ESTÁDIO ARISTÓ DA SILVA RIBEIRO	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MANTIDAS	UN	0
0096	SUBVENÇÃO À LIGA DESPORTIVA	RECURSOS MANTIDOS	UN	0
0128	SUBVENÇÃO AO MACABU TRAIL CLUBE	SUBVENÇÃO	UNI	0
PROGRAMA - 0004 - INICIAÇÃO ESPORTIVA				
OBJETIVO - APOIAR AÇÕES DE INICIAÇÃO ESPORTIVA AMPLIANDO OPORTUNIDADES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN/MEDIDA	META FÍSICA
0097	MANUTENÇÃO DE CONTÊNIO CLUBE DE FUTEBOL	CONTÊNIO MANTIDO	UN	0
PROGRAMA - 0005 - A MÚSICA COMO VEÍCULO DE TRANSFORMAÇÃO				
OBJETIVO - ESTIMULAR OS JOVENS A EDUCAÇÃO MUSICAL COMO FORMA DE APRIMORAMENTO CULTURAL E DE CONHECIMENTO				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN/MEDIDA	META FÍSICA
004	APOIO AS APRESENTAÇÕES DE ATRAÇÕES MUSICAIS	PROPORCIONAR A CULTURA MUSICAL	UN	0
005	APOIO AO ENCONTRO DE BANDAS E FANFARRAS E BANDAS MARCHAIS	INTERCÂMBIO CULTURAL	UN	0
36	APOIO A ESCOLA DE MÚSICA VILLA LOBOS	EDUCAÇÃO MUSICAL	UN	0
PROGRAMA - 0006 - A CULTURA TRANSFORMA				
OBJETIVO - ESTIMULAR AS PESSOAS A CRIAREM O HÁBITO PARA A LEITURA INCENTIVANDO OUTRAS FORMAS DE CULTURA				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN/MEDIDA	META FÍSICA
007	PROMOÇÃO DO RESGATE CULTURAL	ESTIMULAR AS PESSOAS A CRIAREM O HÁBITO DA LEITURA	UN	0
PROGRAMA - 0007 - AÇÃO CULTURA E LAZER				
OBJETIVO - ESTIMULAR AS PESSOAS A PROMOVEREM O LAZER COM A CULTURA COMO FORMA DE INTEGRAÇÃO COM A COMUNIDADE.				



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
LDO 2026
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2026

ACAO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAFÍSICA
008	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DE RUA	PROVA LÍTER COM A CULT. LÍTERE + COMUNIDADE	UN	0
009	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EM OUTROS CONDOMÍNIOS	ATIVIDADES EM OUTROS CONDOMÍNIOS	UN	0
PROGRAMA 2038 - SEGURANÇA PESSOAL				
OBJETIVO 1 - PREVENIR A VITIMIZAÇÃO DE SEGURANÇA PESSOAL POR ATOS DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER				
ACAO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAFÍSICA
008	MANUTENÇÃO DE POSTO DE GUARDA MUNICIPAL	POSTO DE MANUTENÇÃO	UN	0
PROGRAMA 0039 - PROER-PROG. EDUCAC. DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS				
OBJETIVO 1 - PREVENIR CRIANÇAS EM RISCO DE ESCOLARIZAÇÃO DOS MALES CAUSADOS PELO USO DAS DROGAS				
ACAO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAFÍSICA
001	MANUT. DO PROJ. EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS	INFORMAÇÃO PARA PREVENÇÃO CONTRA O USO DAS DROGAS	UN	0
PROGRAMA 0040 - JOVENS EM AÇÃO				
OBJETIVO 1 - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E CIDADÃO DOS JOVENS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO				
ACAO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAFÍSICA
001	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA JOVENS EM AÇÃO	CURSOS PROFISSIONALIZANTES	UN	0
PROGRAMA 0048 - OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE				
OBJETIVO 1 - MANUTER O BOM FUNCIONAMENTO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE				
ACAO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAFÍSICA
002	MANUT. E PRESER. DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAIS	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	UN	0
PROGRAMA 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
OBJETIVO 1 - RESERVA DE PASSIVO CONTINGENCIAL PARA DESPESAS IMPREVISTAS				
ACAO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	METAFÍSICA
003	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	COBERTURA DE PASSIVOS CONTINGENCIAIS	UN	0



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS ANUAIS
2026

LRF - Demonstrativo 1 - LRF, art. 42, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2026				EXERCÍCIO 2027				EXERCÍCIO 2028			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
RECEITA TOTAL	146.673.194,66	140.548.511,54	14,586	103,012	152.013.757,14	139.670.796,26	14,871	102,517	157.711.541,31	139.627.562,53	15,165	102,465
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	146.711.768,43	140.394.056,75	14,562	102,896	151.546.850,32	139.719.085,44	14,855	102,404	157.585.800,98	139.718.167,05	15,173	102,404
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	146.007.189,59	139.719.302,45	14,512	102,405	151.117.445,36	139.048.072,85	14,783	101,912	156.829.030,34	139.045.155,55	15,100	101,912
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA CONTRIBUIÇÕES	6.415.666,09	6.139.365,39	0,636	4,500	6.840.214,40	6.109.877,07	0,650	4,478	6.891.214,51	6.109.774,38	0,664	4,478
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.382.283,48	4.174.433,96	0,434	3,080	4.514.963,41	4.154.964,67	0,442	3,045	4.585.629,02	4.154.264,72	0,451	3,045
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	104.729.567,41	119.359.437,71	12,397	87,481	129.095.102,27	118.784.599,07	12,629	87,061	133.974.897,13	118.782.602,30	12,900	87,061
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	10.499.676,60	10.047.597,42	1,044	7,364	10.867.165,28	9.999.231,95	1,063	7,329	11.277.290,29	9.998.484,17	1,086	7,328
DESPESA TOTAL	704.574,84	674.234,30	0,070	0,494	729.234,96	670.992,79	0,071	0,492	756.600,04	670.981,51	0,073	0,492
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	146.673.194,66	140.548.511,54	14,586	103,012	152.013.757,14	139.670.796,26	14,871	106,617	157.759.677,15	139.670.446,98	15,190	102,517
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	146.673.702,10	140.553.751,91	14,566	103,016	151.656.458,86	139.143.549,71	17,771	122,505	155.518.637,80	139.139.673,38	18,151	122,503
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	136.845.606,39	130.952.735,39	15,601	95,979	141.635.202,62	130.923.152,94	13,658	99,335	146.980.704,59	130.315.595,70	14,152	95,512
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	74.677.417,42	71.461.843,48	7,402	52,578	77.281.127,08	71.116.077,67	7,581	54,208	80.212.731,59	71.116.682,04	7,723	52,124
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	62.168.188,97	58.491.068,92	6,179	43,603	64.344.075,58	59.006.075,07	6,295	45,129	66.787.970,00	58.198.713,38	6,429	43,388
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	4.762.674,58	4.557.585,33	0,473	3,340	4.909.368,16	4.505.671,66	0,482	3,457	5.115.696,28	4.535.595,60	0,493	3,324
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	6.270.421,13	6.043.465,20	0,624	3,896	35.093.585,86	32.291.024,90	3,433	24,614	36.420.434,73	32.290.482,07	3,507	23,887
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	-168.933,67	-159.745,14	-0,017	-0,117	-29.811.776,34	-27.430.784,27	-0,816	-20,105	-30.931.006,82	-27.423.536,32	-2,973	-20,100
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	714.586,08	893.614,43	0,071	0,501	759.596,60	660.526,67	0,072	0,519	787.553,34	660.515,42	0,074	0,499
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	803.187,44	577.124,15	0,080	0,423	804.267,95	574.409,23	0,081	0,438	847.565,07	574.399,57	0,082	0,421
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III) + (IV) - (V)	-65.505,03	-63.114,86	-0,006	-0,039	-29.696.447,69	-27.324.666,83	-2,905	-20,027	-30.811.318,55	-27.317.420,47	-2,967	-20,022
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	15.497.863,22	14.930.491,12	1,540	10,670	16.040.268,43	14.759.130,65	1,589	10,617	16.548.611,33	14.758.942,67	1,603	10,617
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS ADIADAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII) - (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRO:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

AMF - Demonstrativo D LRF (art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2024 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2024 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (C/A)
RECEITA TOTAL	128.909.028,70	12,86	92,57	142.498.278,87	14,66	104,40	16.129.062,17	12,773
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	126.041.540,70	12,63	92,18	142.008.242,68	14,61	104,08	16.964.701,63	12,688
DESPESA TOTAL	147.873.956,08	15,00	108,01	150.291.009,48	15,46	110,11	2.657.653,40	1,908
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	121.842.028,70	12,42	89,37	134.048.810,87	13,78	96,25	12.107.684,17	9,829
RESULTADO PRIMÁRIO (II)	4.099.314,00	0,42	3,00	7.956.431,66	0,82	9,83	3.657.117,66	84,092
RESULTADO NOMINAL	4.360.500,00	0,44	3,20	8.386.468,00	0,86	8,15	4.025.968,00	92,328
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	14.380.847,29	1,47	10,55	0,00	0,00	0,00	-14.380.847,29	-100,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

DMF - Demonstrativo da LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	121.581.555,51	128.507.229,70	3,800	131.195.535,07	3,575	148.573.194,55	11,547	152.013.757,14	3,500	157.711.041,61	3,745
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	121.323.515,51	128.041.540,70	3,555	130.713.555,07	3,707	148.711.785,43	12,255	151.548.860,32	3,500	157.555.530,55	3,750
DESPESA TOTAL	128.455.272,50	147.573.555,03	8,411	142.577.555,29	-3,157	148.573.194,55	2,941	152.013.757,14	3,500	157.758.577,15	3,750
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	124.506.235,07	143.012.555,03	8,411	135.095.555,29	-5,435	148.573.702,10	8,355	151.555.455,53	25,573	155.515.537,50	3,775
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	-12.972.375,25	-15.571.415,33	29,527	-7.552.705,22	-55,455	-166.555,57	-97,735	-25.511.775,34	17,755,455	-30.551.005,52	3,754
RESULTADO NOMINAL	-12.554.525,25	-15.710.225,33	30,155	-5.555.525,22	-55,715	-55.525,03	-99,155	-25.555.447,53	52,402,254	-30.511.215,55	3,754
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	14.701.411,40	14.555.547,29	-2,112	14.557.555,45	3,500	15.497.555,22	5,750	16.040.255,43	3,500	16.545.511,33	3,750
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	140.555.733,51	135.555.525,57	-0,551	131.195.535,07	-5,207	140.545.511,54	7,125	135.572.755,25	-0,451	135.527.552,55	-0,002
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	140.575.021,25	135.551.005,53	-0,702	130.713.555,07	-5,355	140.554.035,75	7,405	135.719.065,44	-0,451	135.715.137,05	-0,002
DESPESA TOTAL	150.474.473,44	155.015.555,57	1,705	142.577.555,29	-12,554	140.545.511,54	-1,452	135.572.755,25	-0,451	135.570.445,55	-0,002
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	155.724.557,10	155.555.545,57	1,705	135.095.555,29	-12,511	140.555.751,91	1,775	157.145.545,71	15,502	157.135.573,35	-0,005
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	-15.145.555,55	-15.755.542,54	24,090	-7.552.705,22	-50,721	-174,445,55	-57,557	-30.355.435,53	15,472,754	-34.557.052,57	7,575
RESULTADO NOMINAL	-12.554.525,25	-15.710.225,33	30,051	-5.525.415,20	-50,555	-50.525,03	-55,075	-25.705.555,70	45,150,344	-30.524.550,77	3,755
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	17.054.525,35	15.557.555,57	-8,435	14.557.555,45	14,555	14.530.451,12	-0,715	14.755.150,55	-0,451	14.755.542,57	-0,002
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

FONTE: CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

LRF - Demonstrativo S (LRF - art. 4º, §2º inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)	
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO E REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (a - d) + h	2023 (h) = (b - e) + i	2022 (i) = (c - f)	
TOTAL (III) = (I) - (II)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRO:



MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAISRECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2022
RECEITAS CORRENTES	0,00	5.304.182,93	9.835.166,40
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	5.097.558,98	4.556.812,62
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	0,00	4.872.326,98	4.437.775,61
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	0,00	215.226,97	119.036,81
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	4.475.286,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	216.626,97	803.067,24
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO			
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	0,00	4.872.326,98	4.759.603,54
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	2.895.913,62
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	10.176.511,92	17.490.684,16
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2022
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
DESPESAS CORRENTES	0,00	213.755,76	196.609,74
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
PESSOAL CIVIL - DESPESA	0,00	12.925.331,30	10.817.791,40
PESSOAL MILITAR - DESPESA	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
COMPENSAÇÃO PREV DE APOSENTADORIA RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREV DE PENSÕES RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	13.139.087,06	11.014.401,14
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	-2.962.575,14	6.476.283,02



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2026

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	16.781.707,44	2.003.966,41	14.777.841,03	14.777.841,03
2026	18.139.609,21	2.556.040,67	15.583.568,54	30.361.409,57
2027	19.625.622,13	3.163.697,41	16.461.924,72	46.823.334,29
2028	20.947.029,97	3.833.819,99	17.113.210,98	63.937.545,27
2029	22.252.093,92	4.556.677,87	17.695.416,05	81.633.061,32
2030	23.756.312,96	5.342.758,63	18.413.554,33	100.046.615,65
2031	25.129.007,16	6.189.823,25	18.939.183,91	118.985.799,56
2032	26.365.801,76	7.068.427,19	19.297.374,57	138.283.173,13
2033	27.782.905,73	8.010.001,33	19.772.904,40	158.056.077,53
2034	29.259.455,24	9.011.478,39	20.247.976,85	178.304.054,38
2035	30.496.960,44	10.056.173,05	20.438.807,39	198.742.861,77
2036	31.825.605,98	11.145.597,63	20.680.008,35	219.422.870,12
2037	33.264.676,98	12.299.763,67	20.965.113,31	240.387.983,43
2038	34.460.527,45	13.500.026,22	20.960.501,23	261.348.484,66
2039	35.963.300,69	14.756.542,54	21.106.758,15	282.455.242,81
2040	37.362.694,91	16.092.376,18	21.270.318,73	303.725.561,54
2041	37.968.695,63	17.497.065,94	20.491.612,69	324.217.174,23
2042	39.376.480,47	18.972.451,85	20.404.028,62	344.621.202,85
2043	8.668.203,13	20.530.359,93	-11.862.156,80	332.759.046,05
2044	9.485.019,22	22.192.794,34	-13.707.775,12	319.051.270,93
2045	9.150.166,55	23.945.953,50	-15.795.786,95	303.255.483,98
2046	7.879.937,05	25.803.660,49	-17.923.923,44	285.331.560,54
2047	7.585.554,65	27.763.639,76	-20.196.285,11	265.133.275,43
2048	7.350.768,00	29.876.113,99	-22.525.325,99	242.607.949,44
2049	7.019.622,51	32.064.804,44	-25.074.981,93	217.532.967,51
2050	6.561.614,56	34.421.159,33	-27.859.544,77	189.673.422,74
2051	6.300.779,24	36.853.354,11	-30.552.574,87	159.120.847,87
2052	5.871.041,72	39.396.473,47	-33.524.431,75	125.596.416,12
2053	5.223.225,59	42.011.013,65	-36.787.788,06	88.808.628,06
2054	4.781.900,65	44.711.679,18	-39.929.978,53	48.878.649,53
2055	4.349.862,57	47.464.168,31	-43.114.285,74	5.734.363,79
2056	3.943.819,11	50.340.650,23	-46.397.031,12	-40.662.667,33
2057	3.524.897,94	53.273.682,55	-49.748.884,71	-90.411.552,04



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2026

2058	3.092.969,53	58.217.742,21	-53.124.772,68	-143.536.424,70
2059	2.836.142,21	59.202.915,89	-56.366.773,68	-199.923.196,38
2060	2.395.831,46	62.244.167,55	-59.848.336,09	-259.771.534,47
2061	1.974.307,44	65.056.650,96	-63.084.543,52	-322.856.077,99
2062	1.680.084,14	67.921.225,77	-66.241.141,63	-389.097.219,62
2063	1.439.155,74	70.716.365,38	-69.279.209,64	-458.376.429,26
2064	1.212.564,10	73.294.102,53	-72.081.539,43	-530.457.967,69
2065	910.340,54	75.501.560,06	-74.611.219,52	-605.069.187,21
2066	659.161,15	77.555.322,86	-76.896.162,71	-681.965.349,92
2067	439.593,84	79.095.463,37	-78.655.869,53	-760.621.219,45
2068	356.759,17	80.334.411,11	-79.977.651,94	-840.598.871,39
2069	278.513,02	81.446.688,91	-81.168.175,89	-921.767.047,28
2070	189.482,30	82.124.517,79	-81.935.035,49	-1.003.702.082,77
2071	150.012,34	82.564.278,30	-82.434.265,96	-1.086.136.348,73
2072	109.562,78	82.603.129,42	-82.493.566,64	-1.166.629.915,37
2073	40.421,48	82.631.227,97	-82.590.806,49	-1.251.220.721,66
2074	26.154,04	82.266.539,80	-82.260.385,76	-1.333.491.107,62
2075	25.030,44	81.817.372,22	-81.792.141,78	-1.415.273.249,40
2076	24.346,35	81.279.000,59	-81.254.654,24	-1.496.527.903,64
2077	23.666,79	80.723.074,97	-80.699.409,18	-1.577.227.311,82
2078	22.752,39	79.936.180,45	-79.913.428,06	-1.657.140.739,88
2079	21.796,82	79.772.756,75	-79.750.959,93	-1.735.891.699,81
2080	21.023,23	77.530.159,11	-77.509.125,88	-1.813.400.835,69
2081	20.330,06	75.942.740,14	-75.922.410,08	-1.889.323.245,77
2082	19.371,42	73.567.991,68	-73.548.620,26	-1.962.871.866,03
2083	18.614,14	70.993.031,00	-70.974.416,86	-2.033.646.282,89
2084	17.660,93	68.291.070,77	-68.273.209,84	-2.102.119.492,73
2085	17.063,16	65.344.420,40	-65.327.357,24	-2.167.446.849,97
2086	16.293,20	62.412.910,43	-62.396.617,23	-2.229.843.467,20
2087	15.239,12	59.174.009,50	-59.156.770,38	-2.289.002.237,56
2088	14.356,31	56.073.151,22	-56.056.794,91	-2.345.061.032,49
2089	13.215,34	52.661.092,83	-52.667.677,49	-2.397.729.909,96
2090	11.746,87	49.956.967,94	-49.947.221,27	-2.446.676.131,25
2091	10.566,06	45.581.966,09	-45.571.400,03	-2.492.247.531,28
2092	9.577,30	42.395.047,60	-42.385.470,30	-2.534.633.001,56
2093	8.497,41	39.272.409,63	-39.263.912,22	-2.573.896.913,80
2094	7.654,50	36.167.947,06	-36.180.292,56	-2.610.077.206,36
2095	6.673,58	33.100.465,92	-33.093.792,36	-2.643.170.998,72



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISPROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2026

2096	5.927,93	30.253.502,74	-30.247.574,81	-2.673.418.573,53
2097	4.997,39	27.571.022,28	-27.566.024,29	-2.700.984.597,62
2098	4.069,95	25.148.222,47	-25.144.152,52	-2.726.128.750,34
2099	3.537,48	23.096.033,92	-23.094.496,44	-2.749.223.236,78

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

Diário

Oficial

Secretaria
Processo nº 113/25
Rubrica 0056-Fis-28



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAISESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

ANEXO - Demonstrativo T/LRF, do R\$ 0,00 (zero).

R\$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÃO	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028	
DESCONTOS INSS E IMUNIDADES	RENÚNCIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA	890.000,00	921.150,00	956.000,00	INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
		0,00	0,00	0,00	
TOTAL		890.000,00	921.150,00	956.000,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRO:

Diário
Oficial



Ano 22 | Nº 120 | 04 de Julho de 2025

U.M.V.M.
Secretaria
Processo nº 120/25
Rubrica: 000.000,00
39



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

LRF - Demonstrativo da LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2026	
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	0,00	
INTERFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00	
INTERFERÊNCIAS DO FUNDEF	0,00	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (II)	0,00	
REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA	0,00	
MARGEM BRUTA (III) = (II) - (I)	0,00	
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)		
IMPACTO DE NOVAS DOCC	0,00	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
ORÇAMENTO 2006
CONFERÊNCIA DE RECEITAS

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D	0,00	0,00	1.228.355,08	1.116.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D	0,00	134.983,36	0,00	0,00	132.000,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS D	0,00	0,00	0,00	0,00	88.055,15	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE REC	0,00	73.769,12	244.608,61	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIP	0,00	26.457.147,10	29.349.962,56	25.731.040,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO ICVA - PRINCIP	0,00	2.597.367,74	2.316.682,96	3.741.600,00	1.590.926,37	0,00	0,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPI	0,00	664.599,62	977.061,63	916.000,00	913.401,91	0,00	0,00
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO D	0,00	25.255,39	36.036,26	36.000,00	75.650,82	0,00	0,00
COTA-PARTE ROYALTIES - COMPE	0,00	4.004.724,86	3.820.900,42	2.580.000,00	2.024.608,12	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ES	0,00	0,00	0,00	1.203,00	63.248,56	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS D	0,00	14.717.811,13	16.829.280,14	16.500.000,00	12.473.888,39	0,00	0,00
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇ	0,00	60.174,28	63.094,82	60.000,00	35.320,93	0,00	0,00
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇ	0,00	63,67	190,18	300,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇ	0,00	9.589,26	9.071,71	11.430,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇ	0,00	3.553,58	5.548,19	6.720,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIP	0,00	344.187,29	317.927,60	341.000,00	66.067,15	5.000,00	5.000,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS	0,00	566,00	345,24	612,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA	0,00	0,00	5.091,24	9.600,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES - D.A. -	0,00	0,00	697,87	1.320,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENT	0,00	215.226,97	247.947,93	420.000,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIP	0,00	9.939,15	23.566,53	30.660,00	5.000,00	0,00	0,00
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - MULTAS	0,00	1,23	1,41	420,00	0,00	0,00	0,00
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - DÍVIDA	0,00	1.069,72	13.669,35	10.080,00	0,00	0,00	0,00
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - D.A. -	0,00	9,33	629,26	528,00	0,00	0,00	0,00
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - DÍVIDA	0,00	2,40	147,30	192,00	0,00	0,00	0,00
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - JUROS	0,00	112,36	508,78	720,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECAD	0,00	0,00	0,00	2.004,00	221.391,29	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECAD	0,00	0,00	0,00	2.004,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECAD	0,00	0,00	0,00	2.004,00	73.281,86	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECAD	0,00	0,00	0,00	2.004,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES	1.908.102,83	115.827.098,68	131.170.662,40	126.351.638,79	52.835.323,49	2.450.500,00	2.455.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E S	0,00	0,00	0,00	2.004,00	12.802,33	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CON	0,00	955.000,00	0,00	100.000,00	946.743,25	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE REC	0,00	0,00	382.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	0,00	955.000,00	382.000,00	102.004,00	959.545,58	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.908.102,83	116.782.098,68	131.552.662,40	126.453.642,79	53.794.869,07	2.450.500,00	2.455.500,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PASSI	0,00	4.706.121,19	5.625.646,42	6.019.600,00	3.771.904,23	0,00	0,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE	0,00	8.814,59	10.828,75	3.600,00	12.226,83	0,00	0,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIP	0,00	5.131.429,18	5.869.992,34	5.346.209,00	0,00	0,00	0,00
COTA-PARTE DO ICVA - PRINCIP	0,00	519.473,37	463.736,43	748.320,00	318.185,27	0,00	0,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPI	0,00	132.919,82	195.412,12	183.200,00	162.680,38	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS - REDUÇÃO	0,00	10.658.488,15	12.165.619,16	12.476.928,00	4.264.996,71	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIV	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERV	0,00	6.527.321,76	6.637.887,95	8.837.526,14	8.837.526,14	8.837.526,14	8.837.526,14
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERV	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERV	0,00	1.605.991,25	1.592.430,96	932.996,56	932.996,56	932.996,56	932.996,56
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERV	0,00	0,00	0,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00	1.080.000,00
TOTAL RECEITAS - INTRA	0,00	8.133.278,01	8.230.318,91	10.752.522,70	10.752.522,70	10.852.522,70	10.752.522,70
TOTAL GERAL	1.908.102,83	114.256.909,84	127.617.363,15	124.729.437,49	60.282.395,06	13.303.022,70	13.208.022,70